



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO DO CHIQUITO

---

**INDICAÇÃO Nº 319 /2023**

**INDICA AO PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL QUE REALIZE UM ESTUDO  
DE VIABILIDADE PARA A CRIAÇÃO DE  
UMA USINA DE COMPOSTAGEM NO  
MUNICÍPIO.**

**Autor: Vereador Leandro do Chiquito**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras,

INDICO que, depois de cumprido o rito regimental e ouvido o soberano Plenário desta Casa, encaminhe-se ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Darci José Lermen, e as Secretarias competentes, que realize um estudo de viabilidade para a criação de uma usina de compostagem no Município.

**JUSTIFICATIVA**

Considerando o crescimento populacional do município que reflete significativamente na quantidade de produção de lixo, em que, sua correta destinação influencia significativamente na preservação do meio ambiente e consequentemente na melhor qualidade de vida da população, é de relevância que o Poder Executivo realize um estudo a fim de verificar a viabilidade da criação de uma usina de compostagem.

O município atualmente utiliza como modalidade de descarte o aterro sanitário, no qual é forma mais utilizada de destinação de resíduos orgânicos. Entretanto, com o avanço

P



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO DO CHIQUITO

---

tecnológico e por decretos ambientais, como a Política Nacional de Resíduos, surgiram outras opções para o descarte destes resíduos como a compostagem.

Assim conforme preceitua o artigo 225 da Constituição federal, no qual dispõe em que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbindo ao Poder Público e a coletividade o dever de preservá-lo, bem como dispõe a Lei, em que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em específico no art. 10, que determina a gestão integrada dos resíduos sólidos, sendo de competência do Distrito Federal e Município observa-se:

Art. 10. Incumbe ao Distrito Federal e aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do Sisnama, do SNVS e do Suasa, bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos, consoante o estabelecido nesta Lei.

Dessa forma, e sendo a compostagem uma nova tecnologia para a melhor reciclagem, que tem por finalidade transformar a matéria orgânica encontrada no lixo em adubo natural, gerando resultados positivos ao meio ambiente e toda a população. Ademais impactando na economia local, com a geral de emprego e renda.

Visto isto, solicitamos que esta INDICAÇÃO seja aprovada por esta Casa de Leis, de modo a indicar ao Poder Público do Municipal manifestação e providências quanto ao atendimento deste pleito.

Parauapebas/PA, 23 de outubro de 2023.

**Leonardo da Silva Mendes**  
**(Leandro do Chiquito)**  
*Vereador - PROS*